LEI Nº 1.304

De 30 de julho de 1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fuad Ahmed Saleh, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Barrinha, Estado de São Paulo, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16.02.93 (D.O.U. de ..... 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente a Cr$..... 19.359.599.841,25 (dezenove bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e hum cruzeiros, vinte e cinco centavos) em 08.06.93.

Artigo 2º:- Para a garantia do principal e acessórios, fica Poder Executivo autorizado a optar pelo emprego de 3% (três por cento) da parcela do Fundo de Participação dos Municípios-FPM para amortização da dívida para com o FGTS, nos termos do Art. 27 da Lei Complementar nº 77, de 13 de julho de 1993.

Artigo 3º:- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
BARRINHA, EM 30 DE JULHO DE 1993

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publ.e afixada na forma e local de costume na data supra.Publ.em jornal local. Registrada em livro próprio. REGISTRE-SE.

p/Secretaria